

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONALEDITAL Nº 31/66CÓPIA
D.O. 10-8-66

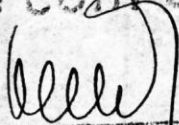
Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER-30.666/66 aprovou em sua reunião de 14 de julho de 1966 o projeto da Rodovia Federal BR-319 trecho Abunã - Guajará Mirim compreendido entre as estações 275 = 0 - 2.570 + 2 = 0 - 3.978 + 8 na extensão total de 130,975 km no Território de Rondônia conforme consta dos desenhos de nºs PEET-309/66 e PEET-403/66 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1966

José Pedro de Escobar
Presidente do
Conselho Rodoviário Nacional

• ISV/mhp

Confere com o original


PAULO DE ALBUQUERQUE XAVIER
Mat. 1.164.893